



S E C

022 - 71 - 00

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 242

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1970

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### INSPECTORIA DE BANCOS

Processo nº 537-70 — A Diretoria, em sessão de 10.12.70, autorizou o Banco do Nordeste do Brasil S. A., com sede em Fortaleza (CE), a instalar uma agência em Vitória da Conquista (BA).

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 16.12.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número :

*Transferência de localização de departamentos*

Nº 520-70 — Banco do Estado da Guanabara S. A. — Rio de Janeiro — (GB).

### ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 19.225, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Demitir do Quadro de Pessoal da A. P. R. J., o servidor Edson Alves das Chagas, Guarda Portuário, nível 8-A, matrícula nº 9.222, com fundamento no Artigo 207, item II, parágrafo 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme consta do I. A. nº 63-69.

#### PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 19.235 — Exonerar a pedido, a partir de 24 de novembro de 1970, do Quadro Suplementar desta Administração, o servidor Dalton Miranda, Conferente, nível 18, matrícula número 8.851.

Nº 19.243 — Demitir do Quadro do Pessoal da A. P. R. J., o servidor Oswaldo Aranha Piedade, Auxiliar de Maquinista, nível 8, matrícula número 7.233, na forma do Artigo 207, inciso I, parágrafo 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme consta do I. A. nº 11-70.

#### PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

DE — C. P. — PARA  
Belo Horizonte (MG) — I-7.327 —  
Rio de Janeiro (GB).  
Belo Horizonte (MG) — I-7.369 —  
São Paulo (SP).

#### DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 18.12.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

*Aumento de capital com reforma de estatutos sociais*

Nº 580-70 — Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S. A. — Vitória (ES).

De Cr\$ 18.000.000,00 para Cr\$ ....  
24.000.000,00.

Assembleia geral extraordinária de 15.12.70.

#### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

##### Retificações

No Diário Oficial de 11.12.70, Seção I — Parte II, página 3.485, 1ª coluna, linhas 55 e 56,

Onde se lê: ... — De Cr\$ .....  
25.000,00 para Cr\$ 75.000,00 — ...

Leia-se: ... — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 70.000,00 — ...  
4ª coluna, linhas 42 e 43,

Onde se lê: ... — A.G.E. de 25 de julho de 1959 e 31.8.70.  
Leia-se: ... A.G.E. de 25 de julho de 1969 e 31.8.70.

### Delegacia Regional em Porto Alegre — RS

#### SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS

#### DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, no termo do parecer, o requerido no processo número:

Em 15 de dezembro de 1970

*Constituição de serevas para futuro aumento de capital*

Banco Mercantil e Industrial do Rio Grande do Sul S. A. — 55-70 — de Cr\$ 88.742,63 (Lei nº 4.357-64).

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 19.279 — Designar o Conferente, nível 18, Djalma Pereira Victorio, matrícula nº 971, para exercer o cargo de Ajudante Administrativo do Departamento do Tráfego (Cargo de Confiança de Designação Provisória) Índice V.

Nº 19.280 — Dispensar o Conferente, nível 18, Fausto Campos, matrícula nº 6.801, das funções de Fiel do Armazém de Bagagem — AB-4.18, (Cargo de Confiança de Designação Provisória) Índice VIII, e agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício.

Nº 19.281 — Designar o Conferente, nível 18, Bartholomeu Escariate Netto, matrícula nº 8.072, para exercer o Cargo de Fiel do Armazém de Bagagem AB-4.18, (Cargo de Confiança de Designação Provisória) Índice VIII. — *Stavro Sava.*

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 2.561 — Exonerar, a pedido, o servidor Luiz Carlos Pinto de Arruda,

matrícula nº 2.098.182, do cargo de Técnico de Administração nível 20, do QPPE desta Autarquia, lotado no 12º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 17 de setembro de 1970. — *Eliseu Resende.*

#### PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 2.563 — Aposentar, o servidor Francisco Rodrigues Gonzaga, matrícula nº 2.156.467, no cargo de Mecânico de Máquinas nível 9, do QPPE, desta Autarquia, lotado no 11º DRF, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item I, letra "a", e parágrafo 2º do item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 2.564 — Aposentar, o servidor Sebastião da Silva Félix, matrícula nº 1.020.726, no cargo de Servente nível 5, do QPPP desta Autarquia, lotado no 3º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.565 — Aposentar, o servidor Waldemar Rodrigues de Sá, matricu-

cula nº 2.129.082, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviária, nível 10, do QPPE desta Autarquia, lotado no 16º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 2.567 — Aposentar, o servidor Antonio Joaquim da Silva, matrícula nº 2.124.881, no cargo de Motorista nível 12, do QPPE desta Autarquia, lotado no 9º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 2º, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 2.568 — Aposentar, o servidor Benedito Antonio Pires, matrícula nº 2.091.491, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 8º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.569 — Dispensar, o servidor Adevaldo Gonçalves Cruz, matrícula nº 1.016.600, da função de substituto do Chefe da Seção de Material (SEM 2) do Serviço de Equipamento e Material (SEM), do 8º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.570 — Designar, a servidora Suriana Cordeiro Cavalcanti, matrícula nº 2.091.433, pertencente ao QPPE desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Material (SEM-2) do Serviço de Equipamento e Material (SEM) do 8º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |            | FUNCIONÁRIOS   |            |
|----------------------------|------------|----------------|------------|
| Semestre .....             | Cr\$ 30,00 | Semestre ..... | Cr\$ 22,50 |
| Ano .....                  | Cr\$ 60,00 | Ano .....      | Cr\$ 45,00 |
| Exterior                   |            | Exterior       |            |
| Ano .....                  | Cr\$ 65,00 | Ano .....      | Cr\$ 50,00 |

### PORTE AÉREO

|                |             |           |             |
|----------------|-------------|-----------|-------------|
| Semestre ..... | Cr\$ 102,00 | Ano ..... | Cr\$ 204,00 |
|----------------|-------------|-----------|-------------|

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

### PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 2.571 — Aposentar, o servidor Antonio Pitaki, matrícula número ... 2.134.839, no cargo de Trabalhador, nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 9º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.572 — Dispensar o Engenheiro Araken de Carvalho Novaes, matrícula nº 2.151.992, da função de substituto do Chefe do 8º D. R. F., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.573 — Designar o Engenheiro nível 21, José Schroden, matrícula nº 2.151.993, para substituir o Chefe do 8º D. R. F., em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Marcelio Nolding da Motta*, Diretor de Administração.

Nº 2.581 — Exonerar, a pedido, o servidor João Luiz dos Reis, matrícula nº 2.090.898, do cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 16º D. R. F., na forma do disposto no item I, do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Eliseu Resende*, Diretor-Geral.

### PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 2.584 — Aposentar o servidor Maurílio de Oliveira Pinto, matrícula

nº 2.051.919, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 10º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 2.585 — Aposentar o servidor Alcides Cesário da Silva, matrícula nº 1.036.138, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 3º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711-52.

Nº 2.586 — Aposentar o servidor João Willibaldo Dapper, matrícula nº 1.028.180, no cargo de Cavouqueiro nível 3, do QPPP desta Autarquia, lotado no 10º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711 de 1952.

Nº 2.587 — Aposentar o servidor Ademair Barros de Novaes, matrícula nº 1.019.926, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 5º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711-52.

Nº 2.588 — Aposentar o servidor Otávio Ribeiro Corrêa, matrícula nº 2.090.591, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 9º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711 de 1952.

Nº 2.589 — Aposentar o servidor Roberto Grein, matrícula número ... 1.039.501, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 9º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III,

do artigo 178, ambos da Lei número 1.711-52.

Nº 2.590 — Aposentar o servidor João Calixto dos Santos, matrícula nº 1.015.863, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 7º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 20 de agosto de 1970. — *Marcelio Nolding da Motta*, Diretor da DR. A.

### REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe da 6ª Divisão — Central, com base no artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto número

43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar "ex officio", o Montador de Linhas Ferroviárias nível 6, matrícula nº 928.720, Sebastião Rodrigues, admitido em 1.2.50, com base nos artigos 74, item I, combinado com o artigo 75, itens I e II da Lei número 1.711-52. — *Francisco Cruz*.

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Chefe da 6ª Divisão — Central, com base no artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.548, de 10-4-58 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Demitir o Servente nível 5, matrícula nº 983.203, Arthur José das Neves, admitido em 1.11.52, por infração do § 2º do artigo 207 da Lei nº 1.711-52. — *Francisco Cruz*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 868, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que

lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar a pedido, Sylvio Mayer Assumpção, dos encargos de Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria... SUNAB nº 635, de 15 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial da União* de 23-12-69.

# PORTARIAS SUNAB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 870 — Designar Maria de Lourdes Pereira Machado, para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, na vaga decorrente do falecimento de Samuel Cunha da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 871 — Designar Edinéa Maria Fróes Martins, para exercer os encargos de Secretária do Diretor da Divisão de Distribuição do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Lucia Maria Paraguassu Abrantes, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 282, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 872 — Dispensar a pedido, Salustino Faria Vinagre, Cel. R-1, dos encargos de Delegado desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 731, de 8 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de outubro de 1970. — *Glauco Carvalho*.

## PORTARIA Nº SUNAB, 869, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar o Cel. R/1 Nazir Branco Justino Gomes, Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para responder interinamente pelo expediente daquela Delegacia. — *Glauco Carvalho*.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

### PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a), do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968 resolve:

Nº 729 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 14-4-69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Amaral e Irmão Ltda", estabelecida à Rua Marechal Deodoro ns. 46-48, São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 730 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "IPECEA III" de propriedade da firma Indústria de Pesca do Ceará S.A. — IPECEA, estabelecida à Avenida

Vicente de Castro s/nº, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 731 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira — "Barracuda", de propriedade da "Irmã Pesca, Importação, Exportação S. A. — PEIMPEX, estabelecida à Avenida Almirante Barroso nº 501, Fortaleza, Estado do Ceará e, conse-

quentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 732 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira — "CAPRICÓRNIO", de propriedade da firma Sebastião Tarcisio Ramos, estabelecida à Rua da Paz nº 245, Fortaleza, Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *Fernando Araújo Santos*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

#### PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31, alínea g, do Estatuto aprovado pelo Parecer nº 696, de 5 de setembro de 1969, e o 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e tendo em vista a homologação do Concurso Público, pelas Decisões 176-70, 183-70 e 197-70 do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve:

Nº 1.068 — Nomear, de acordo com o art. 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a Resolução nº 8, de 1969, do Conselho de Energia e Pesquisa, Maria Eny de Paula, para exercer o cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Patologia.

Nº 1.069 — Nomear, de acordo com o art. 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Resolução nº 8-69, do Conselho de Ensino e Pesquisa, Maria Erbene Amorim Melo Alvim, para exercer o cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Patologia. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*.

#### PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31, alínea g, do Estatuto aprovado pelo Parecer nº 696, de 5 de setembro de 1969, e tendo em vista a homologação do Concurso Público, pela Decisão nº 671-70 do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve

Nº 1.070 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arago de Carvalho Backx, para exercer o cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Análise.

Nº 1.071 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Francisco Borges de Campos, para exercer o cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Análise.

#### PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31, ali-

de Castro, para exercer o cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Análise.

Nº 1.075 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adiléa da Fonseca Sayão, para exercer o cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Análise.

#### PORTARIA Nº 1.090, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Considerar designada, a partir de 9 de novembro de 1970, a servidora Leny de Souza Azeredo, Auxiliar de Biblioteca, regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas, para responder pela Secretaria da Escola de Serviço Social — Setor Norte — Fluminense, durante o período de férias de seu titular, Estella Dias Bastos.

#### PORTARIA Nº 1.091, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Dispensar, a partir de 9 de dezembro de 1970, o Professor Arikene Rodrigues Sucupira, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Titular, do Departamento de Química.

#### PORTARIA Nº 1.093, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

Considerando o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 41 do Estatuto da UFF, resolve:

Designar a Professora Tânia Barbirato Vieira Barreto, Coordenadora do Curso de Serviço Social de Campos. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*.

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

#### PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 273 — Dispensar a pedido, o Chefe de Portaria nível 13, Luiz Alves da Silva, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada "7-F", de Chefe do Restaurante Universitário, para a qual foi designado pela Portaria número 170-70-GR.

Nº 274 — Designar o Escrevente-Datilógrafo nível 7, Apolônio Silva, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada 7-F, de Chefe do Restaurante Universitário, nos termos do artigo 145, item I, da Lei nº 1.711-52, na vaga da dispensa a pedido de Luiz Alves da Silva. — *Adierson Erasmo de Azevedo*.

## COLEÇÃO DAS LEIS

1970

### VOLUME V

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.149

PREÇO: Cr\$ 5,00

### VOLUME VI

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.148

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 30/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.359-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Acre.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO ACRE

#### ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei nº 4.324 de 14.04.64)

| R E C E I T A                 | EM CRUZEIROS |       | D E S P E S A                        | EM CRUZEIROS |          |       |
|-------------------------------|--------------|-------|--------------------------------------|--------------|----------|-------|
|                               | PARCIAL      | TOTAL |                                      | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES   |              |       | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES           |              |          |       |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA   | 4.600        |       | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO          |              |          |       |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL  | 15           |       | 3.1.2.0 Material de Consumo          | 1.100        |          |       |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS    | 20           | 4.635 | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros        | 160          |          |       |
|                               |              |       | 3.1.4.0 Encargos Diversos            | 840          | 2.100    |       |
|                               |              |       | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES     |              |          |       |
|                               |              |       | 3.2.7.0 Diversas Transferências Cor- |              |          |       |
|                               |              |       | rentes                               |              |          |       |
|                               |              |       | "SUPERAVIT"                          | 1.535        | 1.535    | 3.635 |
|                               |              | 4.635 |                                      |              |          | 1.000 |
|                               |              | ===== |                                      |              |          | 4.635 |
| =====                         |              |       | =====                                |              |          | ===== |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO COR- |              | 1.000 | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL          |              |          |       |
| RENTE                         |              |       | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                |              |          |       |
|                               |              |       | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações   | 1.000        | 1.000    | 1.000 |
|                               |              | 1.000 |                                      |              |          | 1.000 |

#### R E S U M O

|                                | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 4.635    | 3.635    |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 1.000    |
| TOTAL GERAL                    | 4.635    | 4.635    |

DECISÃO Nº 31/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.304-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Alagoas.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS

#### ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei nº 4.324 de 14.04.64)

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |        | D E S P E S A                        | EM CRUZEIROS |          |        |
|-----------------------------------|--------------|--------|--------------------------------------|--------------|----------|--------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL  |                                      | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL  |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |        | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES           |              |          |        |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 22.000       |        | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO          |              |          |        |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 3.000        | 25.000 | 3.1.1.0 Pessoal                      | 3.550        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.2.0 Material de Consumo          | 1.380        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros        | 8.120        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.4.0 Encargos Diversos            | 860          |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.5.0 Despesas de Exercícios       |              |          |        |
|                                   |              |        | Anteriores                           | 200          | 14.110   |        |
|                                   |              |        | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES     |              |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência |              |          |        |
|                                   |              |        | Social                               | 1.010        |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.7.0 Diversas Transferências Cor- |              |          |        |
|                                   |              |        | rentes                               | 7.380        | 8.390    | 22.500 |
|                                   |              |        | "SUPERAVIT"                          |              |          | 2.500  |
|                                   |              | 25.000 |                                      |              |          | 25.000 |
|                                   |              | =====  | =====                                |              |          | =====  |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE |              | 2.500  | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL          |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações   | 1.460        |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.4.0 Material Permanente          | 1.040        | 2.500    | 2.500  |
|                                   |              | 2.500  |                                      |              |          | 2.500  |

#### R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 25.000   | 22.500   |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 2.500    |
| TOTAL GERAL                    | 25.000   | 25.000   |

## DECISÃO Nº 32/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.415-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Amazonas.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei Federal nº 4.324, de 14.04.64)

| R E C E I T A                    | EM CRUZEIROS |        | D E S P E S A                        | EM CRUZEIROS |          |        |
|----------------------------------|--------------|--------|--------------------------------------|--------------|----------|--------|
|                                  | PARCIAL      | TOTAL  |                                      | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL  |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES      |              |        | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES           |              |          |        |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA      | 17.838       |        | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO          |              |          |        |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS       | 30           | 17.868 | 3.1.2.0 Material de Consumo          | 1.400        |          |        |
|                                  |              |        | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros        | 6.600        |          |        |
|                                  |              |        | 3.1.4.0 Encargos Diversos            | 722          | 8.722    |        |
|                                  |              |        | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES     |              |          |        |
|                                  |              |        | 3.2.7.0 Diversas Transferências Cor- |              |          |        |
|                                  |              |        | rentes                               | 5.946        | 5.946    | 14.668 |
|                                  |              |        | "SUPERAVIT"                          |              |          | 3.200  |
|                                  |              | 17.868 |                                      |              |          | 17.868 |
| =====                            |              | =====  |                                      |              |          | =====  |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORREN- |              | 3.200  | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL          |              |          |        |
| TE                               |              |        | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                |              |          |        |
|                                  |              |        | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações   | 2.000        |          |        |
|                                  |              |        | 4.1.4.0 Material Permanente          | 1.200        | 3.200    | 3.200  |
| =====                            |              | 3.200  |                                      |              |          | 3.200  |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 17.868   | 14.668   |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 3.200    |
| TOTAL GERAL                    | 17.868   | 17.868   |

## DECISÃO Nº 33/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.229-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |        |                                    | EM CRUZEIROS |          |        |
|-----------------------------------|--------------|--------|------------------------------------|--------------|----------|--------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL  |                                    | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL  |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |        | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES         |              |          |        |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 54.010       |        | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO        |              |          |        |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 4.500        | 58.510 | 3.1.1.0 Passagem                   | 12.840       |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.2.0 Material de Consumo        | 2.800        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros      | 19.200       |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.4.0 Encargos Diversos          | 1.700        | 36.540   |        |
|                                   |              |        | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   |              |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.5.0 Contribuições de Previdê-  |              |          |        |
|                                   |              |        | dência Social                      | 3.350        |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.7.0 Diversas Transferências    |              |          |        |
|                                   |              |        | Correntes                          | 17.600       | 20.950   | 57.490 |
|                                   |              |        | "SUPERAVIT"                        |              |          | 1.020  |
|                                   |              | 58.510 |                                    |              |          | 58.510 |
| =====                             |              | =====  |                                    |              |          | =====  |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE |              | 1.020  | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL        |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS              |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações | 620          |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.4.0 Material Permanente        | 400          | 1.020    | 1.020  |
|                                   |              | 1.020  |                                    |              |          | 1.020  |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 58.510   | 57.490   |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 1.020    |
| TOTAL GERAL                    | 58.510   | 58.510   |

## DECISÃO Nº 34/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.322-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei nº 4.324 de 14.04.1964)

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |        | D E S P E S A                               | EM CRUZEIROS |          |        |
|-----------------------------------|--------------|--------|---------------------------------------------|--------------|----------|--------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL  |                                             | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL  |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |        | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                  |              |          |        |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 33.570       |        | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO                 |              |          |        |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 2.260        | 35.830 | 3.1.1.0 Pessoal                             | 7.300        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.2.0 Material de Consumo                 | 750          |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros               | 13.121       |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.4.0 Encargos Diversos                   | 1.107        | 82.278   |        |
|                                   |              |        | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |              |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social | 1.208        |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes   | 11.194       | 12.402   | 34.680 |
|                                   |              |        | "SUPERAVIT"                                 |              |          | 1.150  |
|                                   |              | 35.830 |                                             |              |          | 35.830 |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE |              | 1.150  | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL                 |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                       |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações          | 500          |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.4.0 Material Permanente                 | 650          | 1.150    | 1.150  |
|                                   |              | 1.150  |                                             |              |          | 1.150  |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 35.830   | 34.680   |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 1.150    |
| TOTAL GERAL                    | 35.830   | 35.830   |

## DECISÃO Nº 35/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.695-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei nº 4.324 de 14.04.64)

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |        | D E S P E S A                               | EM CRUZEIROS |          |        |
|-----------------------------------|--------------|--------|---------------------------------------------|--------------|----------|--------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL  |                                             | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL  |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |        | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                  |              |          |        |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 18.932       |        | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO                 |              |          |        |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 1.297        | 20.229 | 3.1.1.0 Pessoal                             | 4.251        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.2.0 Material de Consumo                 | 700          |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros               | 5.870        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.4.0 Encargos Diversos                   | 600          | 11.421   |        |
|                                   |              |        | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |              |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social | 1.050        |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes   | 6.100        | 7.150    | 18.571 |
|                                   |              |        | "SUPERAVIT"                                 |              |          | 1.658  |
|                                   |              | 20.229 |                                             |              |          | 20.229 |
| "SUPERAVIT" do Orçamento Corrente |              | 1.658  | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL                 |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                       |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações          | 1.000        |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.4.0 Material Permanente                 | 658          | 1.658    | 1.658  |
|                                   |              | 1.658  |                                             |              |          | 1.658  |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 20.229   | 18.571   |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 1.658    |
| TOTAL GERAL                    | 20.229   | 20.229   |



## DECISÃO Nº 36/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.895-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DA GUANABARA

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |         | D E S P E S A                               | EM CRUZEIROS |          |         |
|-----------------------------------|--------------|---------|---------------------------------------------|--------------|----------|---------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL   |                                             | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL   |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |         | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                  |              |          |         |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 291.178      |         | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO                 |              |          |         |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 43.006       | 334.184 | 3.1.1.0 Pessoal                             | 50.300       |          |         |
|                                   |              |         | 3.1.2.0 Material de Consumo                 | 16.200       |          |         |
|                                   |              |         | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros               | 68.000       |          |         |
|                                   |              |         | 3.1.4.0 Encargos Diversos                   | 14.500       | 149.000  |         |
|                                   |              |         | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |              |          |         |
|                                   |              |         | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social | 11.600       |          |         |
|                                   |              |         | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes   | 118.351      | 129.951  | 278.951 |
|                                   |              | 334.184 | "SUPERAVIT"                                 |              |          | 55.233  |
|                                   |              | =====   |                                             |              |          | 334.184 |
| "SUPERAVIT" do Orçamento Corrente |              | 55.233  | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL                 |              |          | =====   |
|                                   |              |         | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                       |              |          |         |
|                                   |              |         | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações          | 23.000       |          |         |
|                                   |              |         | 4.1.4.0 Material Permanente                 | 13.598       | 36.598   |         |
|                                   |              |         | 4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras      |              |          |         |
|                                   |              |         |                                             |              | 18.635   | 55.233  |
|                                   |              | 55.233  |                                             |              |          | 55.233  |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 334.184  | 278.951  |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 55.233   |
| TOTAL GERAL                    | 334.184  | 334.184  |

## DECISÃO Nº 37/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.731-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO MARANHÃO

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei nº 4.324 de 14.04.64)

| R E C E I T A               | EM CRUZEIROS |        | D E S P E S A                               | EM CRUZEIROS |          |        |
|-----------------------------|--------------|--------|---------------------------------------------|--------------|----------|--------|
|                             | PARCIAL      | TOTAL  |                                             | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL  |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES |              |        | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                  |              |          |        |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 11.600       |        | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO                 |              |          |        |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS  | 1.400        | 13.000 | 3.1.1.0 Pessoal                             | 1.500        |          |        |
|                             |              |        | 3.1.2.0 Material de Consumo                 | 420          |          |        |
|                             |              |        | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros               | 6.900        |          |        |
|                             |              |        | 3.1.4.0 Encargos Diversos                   | 100          | 8.920    |        |
|                             |              |        | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |              |          |        |
|                             |              |        | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social | 880          |          |        |
|                             |              |        | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes   | 3.200        | 4.080    | 13.000 |
|                             |              | 13.000 |                                             |              |          | 13.000 |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 13.000   | 13.000   |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | -        |
| TOTAL GERAL                    | 13.000   | 13.000   |

## DECISAO Nº 33/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.583-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.971

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |        | D E S P E S A                               | EM CRUZEIROS |          |        |
|-----------------------------------|--------------|--------|---------------------------------------------|--------------|----------|--------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL  |                                             | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL  |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |        | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                  |              |          |        |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 32.690       |        | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO                 |              |          |        |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 1.700        | 34.390 | 3.1.1.0 Pessoal                             | 2.500        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.2.0 Material de Consumo                 | 1.000        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros               | 10.319       |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.4.0 Encargos Diversos                   | 7.650        | 21.469   |        |
|                                   |              |        | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |              |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social | 568          |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes   | 10.603       | 11.171   | 32.640 |
|                                   |              |        | "SUPERAVIT"                                 |              |          | 34.390 |
|                                   |              | 34.390 |                                             |              |          |        |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE |              | 1.750  | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL                 |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                       |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações          | 1.100        |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.4.0 Material Permanente                 | 650          | 1.750    | 1.750  |
|                                   |              | 1.750  |                                             |              |          | 1.750  |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 34.390   | 32.640   |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 1.750    |
| TOTAL GERAL                    | 34.390   | 34.390   |

## DECISAO Nº 39/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.449-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |         | D E S P E S A                               | EM CRUZEIROS |          |         |
|-----------------------------------|--------------|---------|---------------------------------------------|--------------|----------|---------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL   |                                             | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL   |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |         | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                  |              |          |         |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 220.000      |         | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO                 |              |          |         |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL      | 3.500        |         | 3.1.1.0 Pessoal                             | 71.000       |          |         |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 26.500       | 250.000 | 3.1.2.0 Material de Consumo                 | 11.550       |          |         |
|                                   |              |         | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros               | 41.500       |          |         |
|                                   |              |         | 3.1.4.0 Encargos Diversos                   | 11.270       | 135.320  |         |
|                                   |              |         | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |              |          |         |
|                                   |              |         | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social | 15.480       |          |         |
|                                   |              |         | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes   | 87.400       | 102.880  | 238.200 |
|                                   |              |         | "SUPERAVIT"                                 |              |          | 11.800  |
|                                   |              | 250.000 |                                             |              |          | 250.000 |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE |              | 11.800  | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL                 |              |          |         |
|                                   |              |         | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                       |              |          |         |
|                                   |              |         | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações          | 5.000        |          |         |
|                                   |              |         | 4.1.4.0 Material Permanente                 | 6.800        | 11.800   | 11.800  |
|                                   |              | 11.800  |                                             |              |          | 11.800  |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 250.000  | 238.200  |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 11.800   |
| TOTAL GERAL                    | 250.000  | 250.000  |



## DECISÃO Nº 40/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.328-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971**

(Legislação: Lei nº 4.324 de 14.04.1964)

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |        | D E S P E S A                               | EM CRUZEIROS |          |        |
|-----------------------------------|--------------|--------|---------------------------------------------|--------------|----------|--------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL  |                                             | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL  |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |        | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                  |              |          |        |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 83.900       |        | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO                 |              |          |        |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 6.100        | 90.000 | 3.1.1.0 Pessoal                             | 19.310       |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.2.0 Material de Consumo                 | 5.950        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros               | 25.560       |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.4.0 Encargos Diversos                   | 3.500        | 54.320   |        |
|                                   |              |        | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |              |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social | 4.966        |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes   | 29.514       | 34.480   | 88.800 |
|                                   |              |        | "SUPERAVIT"                                 |              |          | 1.200  |
|                                   |              | 90.000 |                                             |              |          | 90.000 |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE |              | 1.200  | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL                 |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                       |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.4.0 Material Permanente                 | 1.200        | 1.200    | 1.200  |
|                                   |              | 1.200  |                                             |              |          | 1.200  |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 90.000   | 88.800   |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 1.200    |
| TOTAL GERAL                    | 90.000   | 90.000   |

## DECISÃO Nº 41/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.358-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971**

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

| R E C E I T A                      | EM CRUZEIROS |         | D E S P E S A                               | EM CRUZEIROS |          |         |
|------------------------------------|--------------|---------|---------------------------------------------|--------------|----------|---------|
|                                    | PARCIAL      | TOTAL   |                                             | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL   |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES        |              |         | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                  |              |          |         |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA        | 115.160      |         | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO                 |              |          |         |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS         | 12.150       | 127.310 | 3.1.1.0 Pessoal                             | 20.440       |          |         |
|                                    |              |         | 3.1.2.0 Material de Consumo                 | 10.800       |          |         |
|                                    |              |         | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros               | 14.060       |          |         |
|                                    |              |         | 3.1.4.0 Encargos Diversos                   | 6.500        | 51.800   |         |
|                                    |              |         | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |              |          |         |
|                                    |              |         | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social | 4.490        |          |         |
|                                    |              |         | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes   | 31.300       | 35.790   | 87.590  |
|                                    |              |         | "SUPERAVIT"                                 |              |          | 39.720  |
|                                    |              | 127.310 |                                             |              |          | 127.310 |
| "SUPERAVIT" do Orçamento Corrente. |              | 39.720  | 4.0.0.0 DESPESA DE CAPITAL                  |              |          |         |
|                                    |              |         | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                       |              |          |         |
|                                    |              |         | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações          | 25.700       |          |         |
|                                    |              |         | 4.1.4.0 Material Permanente                 | 14.020       | 39.720   | 39.720  |
|                                    |              | 39.720  |                                             |              |          | 39.720  |

## R E S U M O

| RECEITA E DESPESAS            | RECEITAS | DESPESAS |
|-------------------------------|----------|----------|
| RECEITA E DESPESAS CORRENTES  | 127.310  | 87.590   |
| RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 39.720   |
| TOTAL GERAL                   | 127.310  | 127.310  |

## DECISÃO Nº 42/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.826-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Piauí.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei nº 4.324 de 14.04.1964)

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |        | D E S P E S A                                         | EM CRUZEIROS |          |        |
|-----------------------------------|--------------|--------|-------------------------------------------------------|--------------|----------|--------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL  |                                                       | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL  |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |        | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                            |              |          |        |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 16.626       |        | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO                           |              |          |        |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 5.446        | 22.072 | 3.1.1.0 Pessoal                                       | 2.500        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.2.0 Material de Consumo                           | 1.440        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros                         | 4.420        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.4.0 Encargos Diversos                             | 1.500        | 9.860    |        |
|                                   |              |        | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                      |              |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social           | 900          |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes "SUPERAVIT" | 6.542        | 7.442    | 17.302 |
|                                   |              | 22.072 |                                                       |              |          | 4.770  |
| =====                             |              | =====  |                                                       |              |          | 22.072 |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE |              | 4.770  | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL                           |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                                 |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações                    | 1.500        |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.4.0 Material Permanente                           | 3.270        | 4.770    | 4.770  |
|                                   |              | 4.770  |                                                       |              |          | 4.770  |

R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                 | RECEITAS | DESPESAS |
|-------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 22.072   | 17.302   |
| RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 4.770    |
| TOTAL GERAL                   | 22.072   | 22.072   |

## DECISÃO Nº 43/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.439-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Norte.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTEORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |        | D E S P E S A                                         | EM CRUZEIROS |          |        |
|-----------------------------------|--------------|--------|-------------------------------------------------------|--------------|----------|--------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL  |                                                       | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL  |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |        | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                            |              |          |        |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 25.000       |        | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO                           |              |          |        |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 3.500        | 28.500 | 3.1.1.0 Pessoal                                       | 3.425        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.2.0 Material de Consumo                           | 1.454        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros                         | 11.900       |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.4.0 Encargos Diversos                             | 1.900        | 18.679   |        |
|                                   |              |        | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                      |              |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social           | 555          |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes "SUPERAVIT" | 7.666        | 8.221    | 26.900 |
|                                   |              | 28.500 |                                                       |              |          | 1.600  |
| =====                             |              | =====  |                                                       |              |          | 28.500 |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE |              | 1.600  | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL                           |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                                 |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações                    |              | 1.600    | 1.600  |
|                                   |              | 1.600  |                                                       |              |          | 1.600  |

R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 28.500   | 26.900   |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 1.600    |
| TOTAL GERAL                    | 28.500   | 28.500   |

## DECISÃO Nº 44/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.395-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.971

(Legislação: Lei nº 4.324 de 14.04.1964)

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |         | D E S P E S A                                | EM CRUZEIROS |          |         |
|-----------------------------------|--------------|---------|----------------------------------------------|--------------|----------|---------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL   |                                              | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL   |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |         | 3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES                  |              |          |         |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 137.154      |         | 3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO                 |              |          |         |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL      | 21.506       |         | 3.1.1.00 Pessoal                             | 37.976       |          |         |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 104.230      | 262.890 | 3.1.2.00 Material de Consumo                 | 9.868        |          |         |
|                                   |              |         | 3.1.3.00 Serviços de Terceiros               | 47.000       |          |         |
|                                   |              |         | 3.1.4.00 Encargos Diversos                   | 12.900       | 107.744  |         |
|                                   |              |         | 3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |              |          |         |
|                                   |              |         | 3.2.5.00 Contribuições de Previdência Social | 8.366        |          |         |
|                                   |              |         | 3.2.7.00 Diversas Transferências Correntes   | 48.274       | 56.640   | 164.384 |
|                                   |              |         | "SUPERAVIT"                                  |              |          | 98.506  |
|                                   |              | 262.890 |                                              |              |          | 262.890 |
|                                   |              |         |                                              |              |          |         |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE |              | 98.506  | 4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL                 |              |          |         |
|                                   |              |         | 4.1.0.00 INVESTIMENTOS                       |              |          |         |
|                                   |              |         | 4.1.3.00 Equipamentos e Instalações          | 2.000        |          |         |
|                                   |              |         | 4.1.4.00 Material Permanente                 | 2.500        | 4.500    |         |
|                                   |              |         | 4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS               |              |          |         |
|                                   |              |         | 4.2.6.00 Diversas Inversões Financeiras      | 94.006       | 94.006   | 98.506  |
|                                   |              | 98.506  |                                              |              |          | 98.506  |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 262.890  | 164.384  |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 98.506   |
| TOTAL GERAL                    | 262.890  | 262.890  |

## DECISÃO Nº 45/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.338-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971 do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |         | D E S P E S A                                | EM CRUZEIROS |          |         |
|-----------------------------------|--------------|---------|----------------------------------------------|--------------|----------|---------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL   |                                              | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL   |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |         | 3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES                  |              |          |         |
| 1.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS     | 104.986      |         | 3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO                 |              |          |         |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 14.786       | 119.772 | 3.1.1.00 Pessoal                             | 33.534       |          |         |
|                                   |              |         | 3.1.2.00 Material de Consumo                 | 2.255        |          |         |
|                                   |              |         | 3.1.3.00 Serviços de Terceiros               | 26.705       |          |         |
|                                   |              |         | 3.1.4.00 Encargos Diversos                   | 4.800        |          |         |
|                                   |              |         | 3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores   | 500          | 67.794   |         |
|                                   |              |         | 3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |              |          |         |
|                                   |              |         | 3.2.5.00 Contribuições de Previdência Social | 8.895        |          |         |
|                                   |              |         | 3.2.7.00 Diversas Transferências Correntes   | 39.215       | 48.110   | 115.904 |
|                                   |              |         | "SUPERAVIT"                                  |              |          | 3.868   |
|                                   |              | 119.772 |                                              |              |          | 119.772 |
|                                   |              |         |                                              |              |          |         |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE |              | 3.868   | 4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL                 |              |          |         |
|                                   |              |         | 4.1.0.00 INVESTIMENTOS                       |              |          |         |
|                                   |              |         | 4.1.3.00 Equipamentos e Instalações          | 2.368        |          |         |
|                                   |              |         | 4.1.4.00 Material Permanente                 | 1.500        | 3.868    | 3.868   |
|                                   |              | 3.868   |                                              |              |          | 3.868   |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 119.772  | 115.904  |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 3.868    |
| TOTAL GERAL                    | 119.772  | 119.772  |

## DECISÃO Nº 46/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.357-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Santa Catarina.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei nº 4.324 de 14.04.1964)

| R E C E I T A                     | EM CRUZEIROS |        | D E S P E S A                               | EM CRUZEIROS |          |        |
|-----------------------------------|--------------|--------|---------------------------------------------|--------------|----------|--------|
|                                   | PARCIAL      | TOTAL  |                                             | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL  |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |              |        | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                  |              |          |        |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 49.060       |        | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO                 |              |          |        |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 6.660        | 55.720 | 3.1.1.0 Pessoal                             | 18.150       |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.2.0 Material de Consumo                 | 1.157        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros               | 8.120        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.4.0 Encargos Diversos                   | 1.100        |          |        |
|                                   |              |        | 3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores   | 2.350        | 30.877   |        |
|                                   |              |        | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |              |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social | 3.870        |          |        |
|                                   |              |        | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes   | 18.223       | 22.093   | 52.970 |
|                                   |              |        | "SUPERAVIT"                                 |              |          | 2.750  |
|                                   |              | 55.720 |                                             |              |          | 55.720 |
|                                   |              |        |                                             |              |          |        |
|                                   |              | 2.750  | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL                 |              |          |        |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE |              |        | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                       |              |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações          | 1.900        |          |        |
|                                   |              |        | 4.1.4.0 Material Permanente                 | 850          | 2.750    | 2.750  |
|                                   |              | 2.750  |                                             |              |          | 2.750  |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 55.720   | 52.970   |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -        | 2.750    |
| TOTAL GERAL                    | 55.720   | 55.720   |

## DECISÃO Nº 47/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "m", art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com a alínea "n", art. 7º, do Regimento Interno baixada pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta no processo nº 1.800-70, decide:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Sergipe.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1970. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

(Legislação: Lei 4.324, de 14/04/64)

| R E C E I T A               | EM CRUZEIROS |       | D E S P E S A                             | EM CRUZEIROS |          |       |
|-----------------------------|--------------|-------|-------------------------------------------|--------------|----------|-------|
|                             | PARCIAL      | TOTAL |                                           | PARCIAL      | SUBTOTAL | TOTAL |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES |              |       | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                |              |          |       |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.449        |       | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO               |              |          |       |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS  | 1.450        | 4.899 | 3.1.2.0 Material de Consumo               | 661          |          |       |
|                             |              |       | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros             | 2.859        |          |       |
|                             |              |       | 3.1.4.0 Encargos Diversos                 | 150          | 3.670    |       |
|                             |              |       | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES          |              |          |       |
|                             |              |       | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes | 1.229        | 1.229    | 4.899 |
|                             |              | 4.899 |                                           |              |          | 4.899 |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                 | RECEITAS | DESPESAS |
|-------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 4.899    | 4.899    |
| TOTAL GERAL                   | 4.899    | 4.899    |

## DECISÃO Nº 48/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969, cumprindo deliberação do Plenário tomada na XXII Reunião Ordinária, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 1970, decide:

Publicar a reformulação do orçamento para o exercício de 1970, do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais, aprovada na reunião, passando a mesma a integrar a presente decisão.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1970. — Newton Bueno Bruzzi, CD, Presidente. — Ailton Costa, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

(Legislação: Lei nº 4.324 de 14.04.1964)

| R E C E I T A                     | SITUAÇÃO<br>ATUAL | SITUAÇÃO<br>NOVA | D E S P E S A                                                                        | SITUAÇÃO<br>ATUAL | SITUAÇÃO<br>NOVA |
|-----------------------------------|-------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |                   |                  | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                                                           |                   |                  |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 143.150           | 153.650          | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO                                                          |                   |                  |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL      | 4.500             | 5.000            | 3.1.1.0 Pessoal                                                                      | 51.000            | 58.000           |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 52.350            | 56.350           | 3.1.2.0 Material de Consumo                                                          | 7.700             | 7.700            |
|                                   |                   |                  | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros                                                        | 33.800            | 33.800           |
|                                   |                   |                  | 3.1.4.0 Encargos Diversos                                                            | 13.500            | 13.500           |
|                                   |                   |                  | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                     |                   |                  |
|                                   |                   |                  | 3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social                                          | 11.500            | 15.000           |
|                                   |                   |                  | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes                                            | 48.000            | 52.500           |
|                                   |                   |                  |                                                                                      | 165.500           | 180.500          |
|                                   |                   |                  | "SUPERAVIT"                                                                          | 34.500            | 34.500           |
| TOTAL                             | 200.000           | 215.000          | TOTAL                                                                                | 200.000           | 215.000          |
|                                   |                   |                  |                                                                                      |                   |                  |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE | 34.500            | 34.500           | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL                                                          |                   |                  |
|                                   |                   |                  | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                                                                |                   |                  |
|                                   |                   |                  | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações                                                   | 9.300             | 9.300            |
|                                   |                   |                  | 4.1.4.0 Material Permanente                                                          | 4.960             | 4.960            |
|                                   |                   |                  | 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS                                                        |                   |                  |
|                                   |                   |                  | 4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em funcionamento | 240               | 240              |
|                                   |                   |                  | 4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras                                               | 20.000            | 20.000           |
| TOTAL                             | 34.500            | 34.500           | TOTAL                                                                                | 34.500            | 34.500           |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                 | RECEITA ATUAL | RECEITA NOVA | DESP. ATUAL | DESP. NOVA |
|-------------------------------|---------------|--------------|-------------|------------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 200.000       | 215.000      | 165.500     | 180.500    |
| RECEITAS E DESPESAS CAPITAL   | -             | -            | 34.500      | 34.500     |
| TOTAIS                        | 200.000       | 215.000      | 200.000     | 215.000    |

## DECISÃO Nº 49/70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea "m", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969, cumprindo deliberação do Plenário tomada na XXII Reunião Ordinária, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 1970, decide:

Publicar a reformulação do orçamento para o exercício de 1970, do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais, aprovada na reunião, passando a mesma a integrar a presente decisão.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1970. — Newton Bueno Bruzzi, CD, Presidente. — Ailton Costa, CD, Secretário-Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

| R E C E I T A                     | SITUAÇÃO<br>ATUAL | SITUAÇÃO<br>NOVA | D E S P E S A                             | SITUAÇÃO<br>ATUAL | SITUAÇÃO<br>NOVA |
|-----------------------------------|-------------------|------------------|-------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES       |                   |                  | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES                |                   |                  |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA       | 122.521           | 122.521          | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO               |                   |                  |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL      | 14.016            | 14.016           | 3.1.1.0 Pessoal                           | 16.473            | 32.975           |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS        | 51.877            | 51.877           | 3.1.2.0 Material de Consumo               | 8.500             | 2.800            |
|                                   |                   |                  | 3.1.3.0 Serviços de Terceiros             | 52.813            | 45.617           |
|                                   |                   |                  | 3.1.4.0 Encargos Diversos                 | 10.700            | 5.000            |
|                                   |                   |                  | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES          |                   |                  |
|                                   |                   |                  | 3.2.5.0 Contribuições de Prev. Social     | 3.700             | 5.794            |
|                                   |                   |                  | 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes | 40.599            | 40.599           |
|                                   |                   |                  |                                           | 132.795           | 132.795          |
|                                   |                   |                  | "SUPERAVIT"                               | 55.629            | 55.629           |
| TOTAL                             | 188.414           | 188.414          | TOTAL                                     | 188.414           | 188.414          |
|                                   |                   |                  |                                           |                   |                  |
| "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE | 55.629            | 55.629           | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL               |                   |                  |
|                                   |                   |                  | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS                     |                   |                  |
|                                   |                   |                  | 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações        | 4.000             | 4.000            |
|                                   |                   |                  | 4.1.4.0 Material Permanente               | 4.000             | 4.000            |
|                                   |                   |                  | 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS             |                   |                  |
|                                   |                   |                  | 4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras    | 47.629            | 47.629           |
|                                   |                   |                  | 4.2.6.1 Obrigações Reaj. Tes. Nacional    | 55.629            | 55.629           |
|                                   |                   |                  |                                           | 55.629            | 55.629           |

## R E S U M O

| ESPECIFICAÇÃO                  | RECEITA | DESPESAS |
|--------------------------------|---------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES  | 188.414 | 132.785  |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | -       | 55.629   |
| TOTAL GERAL                    | 188.414 | 188.414  |

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA DOS SERVI-  
DORES DO ESTADO**
**Relação nº 320, de 1970**
**PORTARIA Nº 2.130, DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1970**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea m, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Arácia de Aze-

redo Pesanha, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.055.718. — Ayrta Aché Pillar, Presidente.

**SERVIÇOS  
GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO**
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE  
16 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, no uso das atribuições, que lhe confere a Instrução número 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Carlos Alberto Ferreira de Souza, Mensageiro, nível 1, matrícula nº 1.130.652, para substituir em seus impedimentos eventuais o titular da Função Gratificada, símbolo 17-F, de encarregado da Turma de Fotostática (GIF), da Seção de Arquivo (GIA), do Serviço de Comunicações (SGI), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da

Administração Central e Órgãos Locais.

**RELAÇÃO Nº 317-70**
**Retificações**

A página 3.314, do *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1970, Seção I, Parte II, Relação nº 300, de 27 de novembro de 1970.

**3ª coluna**
**Onde se lê:**
**HBf — José Nogueira da Silva**
**Leia-se:**
**HBf nº 54.462 — José Nogueira da Silva**
**4ª coluna**
**Onde se lê:**
**... DP nº 185-69 ...**
**Leia-se:**
**... DP nº 85-69 ...**

A página nº 3.332, do *Diário Oficial* de 4-12-1970, Seção I, Parte II, Relação nº 303, de 1º-12-70.

**Portaria nº 2.071-70**
**Onde se lê:**
**... Marcel Maurice Huet ...**
**Leia-se:**
**... Marcel Maurice Huet ...**
**2ª Coluna**
**Onde se lê:**
**... Matrícula nº 1.787.945 ...**
**Leia-se:**
**... Matrícula nº 1.787.945 ...**

A página nº 3.341, do *Diário Oficial* de 7-12-1970, Seção I, Parte II, Relação nº 304, de 2-12-70.

**Portarias de 1-12-70**
**3ª coluna**
**Onde se lê:**
**Nº 2.801 ...**
**Leia-se:**
**Nº 2.081 ...**
**Retificação**

A página nº 3.366, do *Diário Oficial* de 9-12-1970, Seção I, Parte II, Relação nº 307, de 4-12-70.

**Ordem de Serviço HSE nº 266-70**
**... de 16 de 1955 ...**
**Leia-se:**
**... de 16 de abril de 1955 ...**

# CONSTITUIÇÃO

## DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**EMENDA Nº 1**
**PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969**
**DIVULGAÇÃO Nº 1.116**
**Preço: Cr\$ 1,80**
**A VENDA**
**Na Guanabara**
**[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1]**
**Agência 1:**
**Ministério da Fazenda**
**[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal]**
**Em Brasília**
**Na sede do D.I.N.**



# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 36/70.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 14 de julho de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e tendo em vista o que consta do ofício nº 343, de 7 de julho de 1970, do Instituto de Resseguros do Brasil,

CONSIDERANDO que não foram aceitas pelo Sistema Segurador todas as coberturas estipuladas pelo BNH para o Plano Nacional de Habitação;

CONSIDERANDO que as coberturas desejadas são necessárias ao adequado funcionamento do sistema, atendendo, sempre, aos objetivos de interesse e tranquilidade social do Plano Nacional de Habitação,

### RESOLVE:

1. O BNH, a partir da vigência da Apólice de Seguro Habitacional, participará dessa Apólice como Segurador, na proporção de 40% (quarenta por cento), com relação aos prêmios e às coberturas nela estabelecidos, observadas as disposições especiais desta Resolução e seu anexo.

2. O BNH, além da participação referida no item 1 e observadas as condições estabelecidas nesta Resolução e nas Normas e Rotinas em anexo, complementará os seguros previstos na Apólice de Seguro Habitacional, dando cobertura integral ao sinistro por morte, qualquer que seja a causa, ocorrida no período de 4 (quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, quando não coberto pela Apólice de Seguro Habitacional.

2.1 A cobertura referida neste item obedecerá ao disposto no subtítulo AII, na Apólice de Seguro Habitacional, quanto ao objeto do seguro, aos riscos excluídos, à importância assegurada, à indenização e ao início e término da responsabilidade.

2.2 O BNH se reserva o direito de examinar cada sinistro referido neste item, quando de sua ocorrência, ocasião em que decidirá sobre a aplicabilidade da cobertura, segundo os critérios fixados nas normas anexas.

3. O BNH, observadas as condições constantes das normas e rotinas em anexo, complementará também as indenizações por danos físicos pagas segundo as condições da Apólice de Seguro Habitacional, quando houver diferença entre o valor real do prejuízo - limitado ao valor da avaliação inicial em UPC - e o valor coberto pela Apólice, este igual ao valor inicial total corrigido do financiamento.

3.1 Aplica-se à cobertura prevista neste item o disposto no subtítulo AI, da Apólice de Seguro Habitacional, quanto ao objeto do seguro, riscos cobertos, prejuízos indenizáveis, riscos excluídos, início e término de responsabilidade, seguro sobre partes autônomas de edifício em condomínio e concorrência de apólices.

3.2 Excetuam-se da cobertura dada pelo BNH e prevista neste item as operações realizadas de conformidade com o Programa REFORMA e com o Programa FIMACO e seus Subprogramas.

4. Os recursos decorrentes da participação do BNH nos prêmios da Apólice de Seguro Habitacional constituirão receita do Fundo de Garantia para liquidez de operações de seguro, criada por decisão da Diretoria em reunião realizada a 29 de abril de 1966.

5. As despesas com a participação do BNH nas coberturas previstas na Apólice de Seguro Habitacional, bem como as despesas com as coberturas previstas nos itens 2 e 3 desta Resolução, correrão por conta do Fundo de Garantia referido no item anterior.

6. As coberturas referidas nos itens 2 e 3 desta Resolução serão dadas pelo BNH a partir de 1º de setembro de 1970 e durante a vigência da atual Apólice de Seguro Habitacional.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1970.

MÁRIO TRINDADE  
Presidente

### ANEXO I

#### NORMAS DE QUE TRATAM OS ITENS 1 e 2.2 DA RD-36/70

Instruções que deverão ser observadas pelas Seguradoras Líderes, a partir de 1º de setembro de 1970, para pagamento, em nome do BNH, das indenizações complementares à Apólice de Seguro Habitacional Única para os Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento, estipuladas pelo Banco Nacional da Habitação.

#### 1 - DANOS PESSOAIS

1.1 - O sinistro amparado pelo item 2 da RD - 36/70 deverá ser comunicado à Seguradora Líder da região respectiva, observando-se, sempre, no que couber, as Condições da Apólice de Seguro Habitacional e as Normas e Rotinas que fazem parte da mesma Apólice.

1.2 - Recebido o "Aviso de Sinistro" acima citado, a Seguradora deverá verificar se toda a documentação prevista nas Normas e Rotinas da Apólice foi encaminhada pelo Financiador, promovendo as diligências que eventualmente forem necessárias.

1.3 - Verificado que o sinistro está enquadrado no item 2 da RD-36/70 (esse enquadramento deverá ficar expresso no Aviso de Sinistro) a Seguradora fará o pagamento do adiantamento, independentemente de prévia autorização do BNH.

1.4 - Feito o pagamento do adiantamento, deverá a Seguradora, logo em seguida, remeter à Carteira de Fundos e Garantias toda a documentação relativa ao sinistro, para a aprovação final pelo BNH.

1.5 - A carência mencionada na cláusula 2 do subtítulo AII da Apólice de Seguro Habitacional deverá ser contada a partir da data em que se caracterizar qualquer das hipóteses previstas nas letras a, b, c, d, e e do item 2.1.3.1 das Normas e Rotinas da Apólice.

#### 2 - DANOS MATERIAIS

2.1 - O risco coberto pelo subtítulo AI da Apólice de Seguro Habitacional, observadas as restrições constantes do item 3.2 da RD-36/70, será complementado pelo BNH, por intermédio da Seguradora, observando-se o que se segue:

2.2 - Quando o valor do prejuízo apurado for superior ao valor da indenização a cargo da Apólice de Seguro Habitacional, conforme expresso na cláusula 5 do subtítulo AI da mesma Apólice, a indenização complementar, até o valor da avaliação inicial do imóvel corrigido monetariamente, será paga em forma de adiantamento, independentemente de prévia autorização do BNH.

2.3 - Feito o pagamento do adiantamento, deverá a Seguradora, em seguida, remeter à Carteira de Fundos e Garantias toda a documentação relativa ao sinistro para aprovação final.

3 - Os comprovantes dos pagamentos de indenizações serão remetidos à Carteira de Fundos e Garantias por ocasião da prestação de contas mencionada no item 5 destas Normas.



**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**  
**SINISTROS DANOS PESSOAIS GARANTIDOS PELA RD-36/70-ITEM 2.**  
**(MORTE NÃO ACIDENTAL OCORRIDA NO PERÍODO DE CARÊNCIA)**

MODELO Nº 2  
ANEXO 3

SEGURADORA LÍDER: \_\_\_\_\_

RELAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NO MÊS DE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

UPC VIGENTE NO MÊS DOS PAGAMENTOS: \_\_\_\_\_

REGIÃO \_\_\_\_\_

| Nº DO<br>SIN.<br>NA<br>SEG. | MAT.<br>DO<br>FIN.<br>NO<br>BNH | FINANCIADO | D A T A S              |                |                                 |                         | VALOR DOS<br>ADIANTAMENTOS |           | %  | OBS. |
|-----------------------------|---------------------------------|------------|------------------------|----------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------------|-----------|----|------|
|                             |                                 |            | DO INÍCIO<br>DO SEGURO | DO<br>SINISTRO | DO RECEBI-<br>MENTO DO<br>AVISO | DO<br>ADIAN-<br>TAMENTO | EM<br>CR\$                 | EM<br>UPC |    |      |
| 1                           | 2                               | 3          | 4                      | 5              | 6                               | 7                       | 8                          | 9         | 10 | 11   |
| SOMAS...                    |                                 |            |                        |                |                                 |                         |                            |           |    |      |

RD Nº 36/70.

**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**  
**SINISTROS DANOS MATERIAIS GARANTIDOS PELA RD-36/70**

MODELO Nº 3  
ANEXO 4

SEGURADORA LÍDER: \_\_\_\_\_

RELAÇÃO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NO MÊS DE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

UPC VIGENTE NO MÊS DOS PAGAMENTOS: \_\_\_\_\_

REGIÃO \_\_\_\_\_

| Nº DO<br>SIN.<br>NA<br>SEG. | MAT.<br>DO<br>FIN.<br>BNH | FINANCIADO | D A T A S           |                         |                      | VALORES EM UPC           |                    |                     |                     | ADIAN-<br>TAMEN-<br>TO<br>% |
|-----------------------------|---------------------------|------------|---------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|-----------------------------|
|                             |                           |            | DA OCOR.<br>DO SIN. | DO REC.AV.<br>SO P/SEG. | DO ADIAN-<br>TAMENTO | AVAL. INI-<br>CIAL IMOV. | FINANC.<br>INICIAL | PREJUÍZO<br>APURADO | A CARGO<br>DA RD-36 |                             |
| 1                           | 2                         | 3          | 4                   | 5                       | 6                    | 7                        | 8                  | 9                   | 10                  | 11                          |
| SOMAS...                    |                           |            |                     |                         |                      |                          |                    |                     |                     |                             |

(RD nº 36/70)

**INDENIZAÇÕES FINAIS**  
**SINISTROS DANOS MATERIAIS E PESSOAIS GARANTIDOS PELA RD 36/70 DO BNH**

MODELO Nº 4  
ANEXO 5

•SEGURODORA LÍDER: \_\_\_\_\_  
 QUITAÇÕES EFETUADAS NO MÊS DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, REGIÃO \_\_\_\_\_  
 UPC VIGENTE NO MÊS DAS OPERAÇÕES: \_\_\_\_\_

| Nº SIN.<br>NA<br>LÍDER | NOME DO FINANCIADO | DATA DA<br>OPERAÇÃO | VALORES EM UPC |                 | VALORES EM R\$ |                |
|------------------------|--------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------|----------------|
|                        |                    |                     | DA INDENIZAÇÃO | DO ADIANTAMENTO | DA DIF. PAGA   | DA DIF. DEVLV. |
| 1                      | 2                  | 3                   | 4              | 5               | 6              | 7              |
|                        |                    |                     |                | S O M A S       |                |                |
|                        |                    |                     |                |                 |                |                |

RD 36/70

**ADIANTAMENTOS DEVOLVIDOS**  
**DANOS MATERIAIS E PESSOAIS GARANTIDOS PELA RD-36/70 DO BNH**

MODELO Nº 5  
ANEXO 6

SEGURODORA LÍDER: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, REGIÃO \_\_\_\_\_

ADIANTAMENTOS INTEGRAIS DEVOLVIDOS NO MÊS DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ UPC VIGENTE NO MÊS DAS DEVOLUÇÕES: \_\_\_\_\_

| Nº SIN.<br>NA<br>LÍDER | FINANCIADO | FINANCIADOR | DATA<br>DA<br>DEVOLUÇÃO | IMPORT.<br>DEVOLV.<br>CR\$ | MOTIVO DA DEVOLUÇÃO |
|------------------------|------------|-------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|
| 1                      | 2          | 3           | 4                       | 5                          | 6                   |
|                        |            |             |                         | S O M A . . . .            |                     |
|                        |            |             |                         |                            |                     |

RD Nº 36/70

MODELO Nº 6 - ANEXO 8

| APÓLICE DE SEGURO HABITACIONAL                                 |                                                   |                       |         |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------|---------|
| SEGURADORA LÍDER:                                              |                                                   | REGIÃO                |         |
| Demonstrativo do prêmio pago ao BNH, referente ao mês de _____ |                                                   |                       |         |
| Prêmio total recolhido no mês ..... Cr\$                       |                                                   | (1)                   |         |
| Participação do BNH (40%) ..... Cr\$                           |                                                   | (2)                   |         |
| Administração ( %) ..... Cr\$                                  |                                                   | (3)                   |         |
| Retenção-Empréstimo ( %) ..... Cr\$                            |                                                   | (4)                   |         |
| Retenção - Sinistros ..... Cr\$                                |                                                   | (5)                   |         |
| Valor recolhido, Cr\$                                          |                                                   | (7)                   |         |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MÊS   |                                                   |                       |         |
| CÓDIGO DA OPERAÇÃO                                             | HISTÓRICO                                         | DÉBITO                | CRÉDITO |
|                                                                | Prêmio de seguro devido ao BNH ..... Cr\$         |                       | (2)     |
|                                                                | Comissão de administração ( %) ..... Cr\$         |                       | (3)     |
|                                                                | Retenção-Empréstimo ( %) ..... Cr\$               |                       | (4)     |
|                                                                | Prêmio já recolhido ao BNH ..... Cr\$             |                       | (7)     |
|                                                                | <b>SINISTROS PAGOS-APÓLICE HABITACIONAL</b>       |                       |         |
|                                                                | Danos Pessoais ..... Cr\$                         |                       | (8)     |
|                                                                | Danos Materiais ..... Cr\$                        |                       | (9)     |
|                                                                | Crédito do Adquirente ..... Cr\$                  |                       | (10)    |
|                                                                | Crédito do Empresário ..... Cr\$                  |                       | (11)    |
|                                                                | <b>SINISTROS RECUPERADOS-APÓLICE HABITACIONAL</b> |                       |         |
|                                                                | Danos Pessoais ..... Cr\$                         |                       | (12)    |
|                                                                | Danos Materiais ..... Cr\$                        |                       | (13)    |
|                                                                | Crédito do Adquirente ..... Cr\$                  |                       | (14)    |
|                                                                | Crédito do Empresário ..... Cr\$                  |                       | (15)    |
|                                                                | <b>SINISTROS PAGOS-RD-36/70 DO BNH</b>            |                       |         |
|                                                                | Adiantamentos efetuados ..... Cr\$                |                       | (16)    |
|                                                                | Quitacoes efetuadas ..... Cr\$                    |                       | (17)    |
|                                                                | <b>SINISTROS RECUPERADOS-RD-36/60 DO BNH</b>      |                       |         |
|                                                                | Danos Pessoais-Devolução excedente ..... Cr\$     |                       | (18)    |
|                                                                | Danos Materiais-Devolução excedente ..... Cr\$    |                       | (19)    |
|                                                                | <b>EVENTUAIS</b>                                  |                       | (20)    |
| Local e data                                                   |                                                   | Assinatura-Seguradora |         |

RD-Nº 36/70

## COMO PREENCHER O MODELO Nº 6 - ANEXO 7

Na numeração deverão constar:

- 1 - A soma da coluna 6 do modelo nº 1;
- 2 - O prêmio devido ao BNH pela participação na Apólice como Coasegurador;
- 3 - A comissão admitida, conforme contrato assinado;
- 4 - A retenção-empréstimo prevista no contrato, se a Seguradora tiver se manifestado por escrito;
- 5 - O resultado da aplicação do percentual autorizado pelo BNH ao saldo apurado no item 5;
- 6 - O prêmio líquido recolhido ao BNH;
- 8, 9, 10 e 11 - A participação do BNH no valor total dos sinistros liquidados no mês, cobertos pela Apólice Habitacional;
- 12, 13, 14 e 15 - As recuperações realizadas pela Seguradora. Neste caso as recuperações deverão ser discriminadas à parte;
- 16 - A soma dos adiantamentos concedidos (modelo 2 coluna 6 e modelo 3 coluna 11);
- 17 - A soma da coluna 6 do modelo 4;
- 18 - A soma da coluna 7 do modelo 4;
- 19 - A soma dos adiantamentos integralmente devolvidos pelo financiador, pelos motivos previstos na Apólice. Modelo 5 coluna
- 20 - Destinado aos demais casos não previstos.

Contrato de retenção a título de adiantamento e fixação de percentuais de despesas administrativas relativas a prêmios de seguro da Apólice de Seguro Habitacional que entra si fazem o Banco Nacional da Habitação e as Seguradoras Líderes das 8 regiões do Sistema Financeiro da Habitação.

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, autarquia federal criada pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com sede na Avenida Presidente Wilson nº 164, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, daqui por diante designado BNH, neste ato representado por seus Diretores no fim assinados e, de outro lado, a CIA. SOL DE SEGUROS - Rua 28 de Setembro, 112 - Belém-PA, a TIEI CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Rua Floriano Peixoto, 286 - 3ª andar - FORTALEZA-CE, a CIA. HEMISFÉRICA DE SEGUROS - Av. Dantas Barreto, 507 - 6ª andar, Recife-PE, a CIA. ANCHIETA DE SEGUROS GERAIS - Rua da Grãcia, 11 - 1ª andar - Salvador-BA, a CIA. PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS - Rua Tambores, 200 - 18ª andar - Belo Horizonte-MG, a BRASIL-LIBANO CIA. DE SEGUROS GERAIS - Av. Rio Branco, 85 - 13ª andar - Rio de Janeiro-RJ, a PÁTRIA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS - Rua 24 de Maio, 104 - 11ª andar - São Paulo-SP e a FARROUPILHA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Travessa Francisco De Leonardo Truda, 98 - 4ª andar - Porto Alegre-RS, neste ato representada por seus respectivos Diretores adiante assinados, doravante designadas SEGURADORAS LÍDERES, ajustem o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.

**PRIMEIRA** - O contratante BNH, na qualidade de participante da Apólice de Seguro para o Plano Habitacional, na proporção de 40% (quarenta por cento) da totalidade do mesmo plano, pelo presente contrato ajusta com as SEGURADORAS LÍDERES o pagamento das seguintes porcentagens sobre os 40% dos prêmios efetivamente arrecadados e que ao BNH competiriam, em cada mês e em cada região do SFH.

- a) 9% (nove por cento) às SEGURADORAS LÍDERES da Primeira e da Segunda Regiões;
- b) 8% (oito por cento) às SEGURADORAS LÍDERES da Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Regiões;
- c) 7% (sete por cento) às SEGURADORAS LÍDERES da Sétima e da Oitava Regiões.

**§ ÚNICO** - Tal porcentagem é concedida a título de pagamento pela administração da parte que cabe ao BNH nos referidos seguros.

**SEGUNDA** - Além da participação percentual acima referida, durante os primeiros doze meses de efetivo faturamento dos prêmios da Apólice de Seguro Habitacional, o BNH facultará a cada uma das SEGURADORAS LÍDERES que o solicitarem por escrito, a retenção, a título de adiantamento, para cada SEGURADORA LÍDER, da importância necessária para completar o equivalente a 12% (doze por cento) do total de prêmios efetivamente arrecadados e que couberem ao BNH na Região do SFH pela qual a LÍDER é responsável.

**TERCEIRA** - Decorridos os primeiros doze meses de faturamento dos prêmios da Apólice de Seguro Habitacional, serão apurados os valores correspondentes aos adiantamentos feitos nesse período a cada SEGURADORA LÍDER, considerados os adiantamentos recebidos e expressos em Unidade Padrão de Capital vigente no mês dos recebimentos dos prêmios.

**QUARTA** - O valor em UPC recebido pelas SEGURADORAS LÍDERES na forma da cláusula SEGUNDA, será por elas restituído ao BNH em 30 (trinta) prestações mensais e consecutivas, pelo Sistema Francês de Amortização de Dívidas, aos juros de 10% a.e., vencendo-se a primeira trinta dias após o término da apuração prevista na cláusula anterior.

**§ ÚNICO** - Vencerá antecipadamente a dívida acima referida caso a SEGURADORA deixe de ser LÍDER, seja a que título ou motivo for, devendo o débito total ou remanescente ser liquidado à vista junto ao BNH.

**QUINTA** - Para pronta liquidação de sinistros nos prazos e condições da Apólice de Seguro Habitacional, o BNH autoriza as SEGURADORAS LÍDERES a reterem importância equivalente a 60% (sessenta por cento) da participação do BNH nos prêmios efetivamente arrecadados em cada mês nas respectivas Regiões, deduzidas as taxas a que se referem as cláusulas PRIMEIRA e SEGUNDA.

**SEXTA** - Até o dia trinta de cada mês, as SEGURADORAS LÍDERES recolherão ao BNH 40% (quarenta por cento) dos prêmios arrecadados no mês imediatamente anterior nas respectivas Regiões.

**§ ÚNICO** - Do montante acima referido, serão deduzidos, cumulativamente,

a) os percentuais de 12% (CLÁUSULA SEGUNDA) ou da porcentagem atribuída na cláusula PRIMEIRA, caso a SEGURADORA não se tiver manifestado por escrito a favor da retenção;

b) 60% (sessenta por cento) do montante líquido a que aludem as cláusulas SEGUNDA e QUINTA.

**SÉTIMA** - A partir do 13º mês de faturamento efetivo da Apólice de Seguro Habitacional, o recolhimento sofrerá dedução cumulativa dos percentuais variáveis referidos na cláusula PRIMEIRA, letras "a", "b" e "c" e da cláusula QUINTA.

**OITAVA** - Até o dia 30 (trinta) do terceiro mês subsequente a cada recolhimento referido na cláusula anterior, as SEGURADORAS LÍDERES prestarão contas ao BNH, recebendo ou pagando as diferenças relativas a prêmios arrecadados e sinistros pagos por conta do BNH, retenções realizadas na forma da cláusula QUINTA e adiantamentos autorizados na forma da cláusula SEGUNDA, tudo relativo ao mês anterior ao do recolhimento a que se refere a cláusula SÉTIMA.

**NONA** - O recolhimento de que trata a cláusula SÉTIMA e a prestação de contas a que se refere a cláusula OITAVA serão feitos sempre em cruzeiros, ressalvado o atraso por parte da SEGURADORA no recolhimento ou na prestação de contas, caso em que aqueles valores serão convertidos em UPC, com os valores desta em cruzeiros nas datas de cada recolhimento e de cada prestação de contas prevista nesse contrato.

**DÉCIMA** - As SEGURADORAS LÍDERES, por seus representantes, declaram que aceitam o que acima ficou estipulado e que se comprometem a devolver ao BNH o adiantamento que tenham recebido, na forma prevista na cláusula QUARTA e § ÚNICO.

E, por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 10 (dez) vias, para um só e único efeito, na presença das testemunhas também adiante assinadas.

Rio de Janeiro,  
Pelo BNH:

Pelas SEGURADORAS LÍDERES:

Testemunhas:

# ORDEN DE SERVIÇO

FGTS - POS Nº 16/70

Fixa instruções às empresas e aos Bancos Depositários para transferência de conta vinculada.

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), no uso de suas atribuições, baixa as seguintes instruções:

1 - Ao admitir empregado que seja titular de conta vinculada, a empresa deverá solicitar ao seu Banco Depositário que providencie a transferência dessa conta mediante emissão de SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA (ST).

1.1 - A ST será padronizada nas dimensões 13,75 x 22,00 cm, conforme modelo anexo, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via - branca - Banco Depositário da empresa anterior;
- 2ª via - azul - Banco Depositário da empresa atual;
- 3ª via - amarela - empresa atual.

1.2 - Caberá à empresa fornecer a ST, preencher a 1ª parte desse formulário e encaminhá-lo ao seu Banco Depositário.

1.3 - O Banco Depositário da empresa atual receberá as três vias da ST ao Banco Depositário da empresa anterior, o qual procederá ao competente lançamento na conta objeto da transferência.

1.4 - O Banco Depositário da empresa anterior preencherá a 2ª parte da ST, ficará com a 1ª via e devolverá as demais ao Banco Depositário da empresa atual, acompanhadas do extrato atualizado da conta.

1.5 - O Banco Depositário da empresa atual realizará os lançamentos relativos à transferência, de acordo com os dados indicados na 2ª parte da ST e, para confirmar a efetivação, remeterá à empresa a 3ª via juntamente com o extrato, o qual será entregue ao respectivo empregado.

2 - Aplica-se o procedimento estabelecido no item anterior no caso de empregado, optante ou não, que, permanecendo na mesma empresa, seja transferido para outro local de trabalho, que determine mudança de Banco Depositário.

3 - Para efeito de ser estabelecida a nova taxa de juros, o Banco Depositário da empresa atual, à vista da ST e do extrato, verificará se o Banco Depositário da empresa anterior, na conformidade dos códigos a seguir indicados, observou os critérios contidos no art. 20 do Regulamento do FGTS:

- Código B - redução para a taxa inicial (3%);
- Código C - redução para a taxa imediatamente inferior;
- Códigos D e E - permanência da mesma taxa.

3.1 - No caso de inobservância dos referidos critérios, o Banco Depositário da empresa atual efetuará as necessárias retificações.

3.2 - Nas hipóteses dos códigos B e C, será reiniciada a contagem do tempo para efeito da elevação da taxa de juros.

3.3 - Tratando-se dos códigos D e E, será considerado, para efeito da elevação da taxa de juros, o tempo de serviço relativo ao emprego anterior.

4 - O Banco Depositário da empresa atual, com base nas informações contidas na 2ª via da ST, procederá ao competente lançamento em cartela que ficará anexa à conta.

4.1 - Na hipótese de ocorrerem outras transferências em relação à mesma conta, os respectivos lançamentos serão feitos na referida cartela.

5 - Na transferência de conta, em relação à qual já exista em anexo outra conta anteriormente transferida, deverá o Banco Depositário da empresa anterior, no preenchimento da 2ª parte da ST, reunir os valores correspondentes à conta e à cartela.

6 - No caso de a empresa desejar mudar de Banco Depositário, deverá comunicar-lhe essa decisão, observado prazo não inferior a 90 (noventa) dias para que se efetive a transferência.

6.1 - Na comunicação, que será acompanhada de relação dos empregados em duas vias, a empresa indicará o estabelecimento bancário que deverá receber a transferência.

6.2 - Na relação, a empresa indicará os empregados, identificados pelo número e série das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, de sorte que o Banco Depositário possa utilizar os mesmos documentos para informar, discriminadamente, os valores relativos a depósitos, JCM e o total desses valores, além dos saldos no último dia do 1º e 2º trimestres anteriores.

6.3 - O Banco Depositário, à vista da solicitação da empresa, procederá à transferência dessas contas, devidamente atualizadas, mediante remessa ao Banco indicado na 2ª via da relação, acompanhada dos respectivos extratos.

6.4 - O crédito relativo aos valores transferidos deverá ser efetuado nas correspondentes contas vinculadas que hajam sido abertas em virtude de depósitos já realizados, do contrário, as contas serão abertas à vista da relação recebida.

6.5 - No caso de contas abertas em virtude de depósitos realizados, com base nos dados indicados em RE, o Banco Depositário verificará, por ocasião da transferência, se a taxa de juros informada corresponde à data da admissão na empresa, na hipótese de empregado não optante e, tratando-se de optante, à data da opção, para que sejam feitas as retificações necessárias.

7 - Aplicam-se as presentes instruções no caso de transferência de conta que se relacione com trabalhador avulso, cabendo ao Sindicato a iniciativa da transferência e devendo, nesse caso, ser feitas, no preenchimento da ST, as devidas adaptações.

8 - As presentes instruções entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a POS nº 04/70.

|             |    |                                      |
|-------------|----|--------------------------------------|
| <b>FGTS</b> | AO |                                      |
|             |    | (BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ATUAL) |
|             |    | (LOCALIDADE E DATA)                  |
|             |    | (ENDEREÇO)                           |
|             |    | (EMPRESA ANTERIOR)                   |
|             |    | (ENDEREÇO)                           |
|             |    | (EMPRESA ATUAL)                      |
|             |    | (ENDEREÇO)                           |
|             |    | (ASSINATURA DA EMPRESA ATUAL)        |

  

|                                                                                                                                                                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| SOLICITAMOS DE V. Ss.:                                                                                                                                                                            |  |
| <input type="checkbox"/> TRANSFERIR DEPÓSITOS E JCM, CONFORME QUADRO AO LADO<br><input type="checkbox"/> INFORMAR SE A CONTA NÃO APRESENTA SALDO<br><input type="checkbox"/> (OUTRAS INFORMAÇÕES) |  |
| (EMPREGADO)<br>(NO. DA CART. DE TRABALHO) (SÉRIE)<br>(EMPRESA ANTERIOR)<br>(EMPRESA ATUAL)<br>(ENDEREÇO)<br>(ASSINATURA DA EMPRESA ATUAL)                                                         |  |

  

| 2ª PARTE                                     |                             |
|----------------------------------------------|-----------------------------|
|                                              | DATA                        |
| DEPÓSITOS                                    | Cr\$                        |
| J C M                                        | Cr\$                        |
| TOTAL                                        | Cr\$                        |
| SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 1º TRIMESTRE ANTERIOR | Cr\$                        |
| SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 2º TRIMESTRE ANTERIOR | Cr\$                        |
| TAXA DE JUROS                                | DATA DO INÍCIO DA CONTA     |
| CÓDIGO DE AFASTAMENTO                        | DATA DO ÚLTIMO RECOLHIMENTO |
| ASSINATURA                                   |                             |

|             |     |                               |
|-------------|-----|-------------------------------|
| <b>FGTS</b> | REF |                               |
|             |     | (LOCALIDADE E DATA)           |
|             |     | (ENDEREÇO)                    |
|             |     | (EMPRESA ANTERIOR)            |
|             |     | (ENDEREÇO)                    |
|             |     | (EMPRESA ATUAL)               |
|             |     | (ENDEREÇO)                    |
|             |     | (ASSINATURA DA EMPRESA ATUAL) |

  

PREZADOS SENHORES,

ATENDENDO À SUA SOLICITAÇÃO, EM NOME DO

(BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ANTERIOR)

(ENDEREÇO)

(EMPRESA ANTERIOR)

(EMPRESA ATUAL)

(ENDEREÇO)

(ASSINATURA DA EMPRESA ATUAL)

  

| 2ª PARTE                                     |                             |
|----------------------------------------------|-----------------------------|
|                                              | DATA                        |
| DEPÓSITOS                                    | Cr\$                        |
| J C M                                        | Cr\$                        |
| TOTAL                                        | Cr\$                        |
| SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 1º TRIMESTRE ANTERIOR | Cr\$                        |
| SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 2º TRIMESTRE ANTERIOR | Cr\$                        |
| TAXA DE JUROS                                | DATA DO INÍCIO DA CONTA     |
| CÓDIGO DE AFASTAMENTO                        | DATA DO ÚLTIMO RECOLHIMENTO |
| ASSINATURA                                   |                             |



|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |      |           |             |       |             |       |             |                                              |             |                                              |             |               |                         |                     |                             |            |  |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------|-----------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|----------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------|-------------|---------------|-------------------------|---------------------|-----------------------------|------------|--|
| <b>F G T S</b>                               | <div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 5px;">(BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ATUAL)</div> <div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 5px;">(ENDEREÇO)</div> <div style="text-align: center; margin: 10px 0;">SOLICITADA A TRANSFERÊNCIA DA CONTA EXISTENTE NO</div> <div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 5px;">(BANCO DEPOSITÁRIO DA EMPRESA ANTERIOR)</div> <div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 5px;">(ENDEREÇO)</div> <div style="text-align: center; margin: 10px 0;">INFORMAMOS QUE:</div> <div style="margin-bottom: 10px;"> <input type="checkbox"/> CREDITAMOS DEPÓSITOS E JCM CONFORME DISCRIMINADO<br/> <input type="checkbox"/> A CONTA NÃO APRESENTAVA SALDO<br/> <input type="checkbox"/> _____ (OUTRAS INFORMAÇÕES)         </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 5px;">(EMPRESA ANTERIOR)</div> <div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 5px;">(EMPRESA ATUAL)</div> <div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 5px;">(ENDEREÇO)</div> </div> <div style="width: 45%;"> <div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 5px;">(Nº DA CART. DE TRABALHO)</div> <div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 5px;">(NOME)</div> </div> </div> <div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 5px; text-align: center;">(ASSINATURA DA EMPRESA ATUAL)</div> |  |      |           |             |       |             |       |             |                                              |             |                                              |             |               |                         |                     |                             |            |  |
|                                              | <div style="text-align: right; margin-bottom: 5px;">REF. _____ (LOCALIDADE E DATA)</div> <div style="text-align: center; margin-bottom: 5px;">2ª PARTE</div> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;"></td> <td style="width: 40%; text-align: right;">DATA</td> </tr> <tr> <td>DEPÓSITOS</td> <td style="text-align: right;">Gr \$ _____</td> </tr> <tr> <td>J S M</td> <td style="text-align: right;">Gr \$ _____</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td style="text-align: right;">Gr \$ _____</td> </tr> <tr> <td>SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 1º TRIMESTRE ANTERIOR</td> <td style="text-align: right;">Gr \$ _____</td> </tr> <tr> <td>SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 2º TRIMESTRE ANTERIOR</td> <td style="text-align: right;">Gr \$ _____</td> </tr> <tr> <td>TAXA DE JUROS</td> <td style="text-align: right;">DATA DO INÍCIO DA CONTA</td> </tr> <tr> <td>CODIGO DE APTAMENTO</td> <td style="text-align: right;">DATA DO ÚLTIMO RECOLHIMENTO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; border-top: 1px solid black; margin-top: 10px;">ASSINATURA</td> </tr> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | DATA | DEPÓSITOS | Gr \$ _____ | J S M | Gr \$ _____ | TOTAL | Gr \$ _____ | SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 1º TRIMESTRE ANTERIOR | Gr \$ _____ | SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 2º TRIMESTRE ANTERIOR | Gr \$ _____ | TAXA DE JUROS | DATA DO INÍCIO DA CONTA | CODIGO DE APTAMENTO | DATA DO ÚLTIMO RECOLHIMENTO | ASSINATURA |  |
|                                              | DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |      |           |             |       |             |       |             |                                              |             |                                              |             |               |                         |                     |                             |            |  |
| DEPÓSITOS                                    | Gr \$ _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |           |             |       |             |       |             |                                              |             |                                              |             |               |                         |                     |                             |            |  |
| J S M                                        | Gr \$ _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |           |             |       |             |       |             |                                              |             |                                              |             |               |                         |                     |                             |            |  |
| TOTAL                                        | Gr \$ _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |           |             |       |             |       |             |                                              |             |                                              |             |               |                         |                     |                             |            |  |
| SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 1º TRIMESTRE ANTERIOR | Gr \$ _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |           |             |       |             |       |             |                                              |             |                                              |             |               |                         |                     |                             |            |  |
| SALDO NO ÚLTIMO DIA DO 2º TRIMESTRE ANTERIOR | Gr \$ _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |           |             |       |             |       |             |                                              |             |                                              |             |               |                         |                     |                             |            |  |
| TAXA DE JUROS                                | DATA DO INÍCIO DA CONTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |      |           |             |       |             |       |             |                                              |             |                                              |             |               |                         |                     |                             |            |  |
| CODIGO DE APTAMENTO                          | DATA DO ÚLTIMO RECOLHIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |      |           |             |       |             |       |             |                                              |             |                                              |             |               |                         |                     |                             |            |  |
| ASSINATURA                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |      |           |             |       |             |       |             |                                              |             |                                              |             |               |                         |                     |                             |            |  |

**MINISTÉRIO  
DOS  
TRANSPORTES**

**RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL  
S. A.**

**ASSEMBLÉIA-GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Réde Ferroviária Federal S.A. a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, na sede social (Praça Duque de Caxias nº 86), às 11 horas, no dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, a fim de deliberarem sobre o aumento de capital social, decorrente dos recursos previstos em lei e nos Estatutos Sociais, relativos ao exercício de 1969, e referentes a:

- a) imposto único sobre combustíveis
- lubrificantes líquidos e gases;
- b) residuo de 1968;
- c) reservas diversas;
- d) saldo das contas de Lucros e Perdas e de retificação patrimonial.

O referido aumento de capital importará na alteração do artigo 7º (sétimo) dos Estatutos Sociais em vigor. Rio de Janeiro, ... de dezembro de 1970. — Antonio Adolfo Manta, Presidente.

• Dias 21, 22 e 23-12-70

## EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA**

**Delegacia Regional  
de Brasília**

**EDITAL**

O Presidente da Comissão de Alienação, Instituída pela Ordem de Serviço DR-2-G, nº 34-70, de 8 de outubro de 1970, torna público os nomes dos candidatos cujas propostas foram vencedoras, bem assim a relação de viaturas julgadas inservíveis, licitadas nos termos do Edital publicado nos *Diário Oficial* nºs: 221, 222 e 223, nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 1970, conforme relação abaixo:

Nelson Lombardi

Um (1) Carro Sedan, "Sinca Chambord", Placa 47-02, ano de fabricação

de 1969, motor nº 260.625, chassi nº C-017.22, cor preto-cadillac;

Um (1) Lote nº 2 (dois), composto de 3 (três) carros "Jeep-Willys", considerado sucata;

Um (1) Lote nº 4 (quatro), composto de 3 (três) carros "Rural-Willys", considerado sucata.

Francisco Gomes Rolim

Um (1) carro "Rural-Willys", Placa 47-97, ano de fabricação de 1964, motor nº B-4-191.747, chassi número 4.8222-404380, de 4x4, cor cinza-bis-mark.

Biagio Santoro

Um (1) carro "Rural-Willys", Placa 58-28, ano de fabricação de 1957, motor nº B-827.452, chassi número 008803, de 4x4, cor branco-azul.

Elizeu Rodrigues de Mello

Um (1) carro Kombi "Volkswagen", Placa 97-53, ano de fabricação de 1960, motor nº B-51.407, c/36 HP., cor verde-amazonas;

Um (1) carro "Rural-Willys", Placa 47-91, ano de fabricação de 1964,

motor nº B4-191.892, chassi número 4.8222-404335, de 4x4, cor cinza-bis-mark;

Um (1) carro DKW "Vemaguet", Placa 49-99, ano de fabricação de 1960, motor nº V-003.615, chassi número 8554-9.692.354, de 2x4, cor azul.

Wilton de Oliveira

Um (1) carro Kombi "Volkswagen", Placa 91-74, ano de fabricação 1960, motor nº B-29.661, chassi nº 22.443, de 2x4, cor verde-caribe.

João Marques de Oliveira

Um (1) carro "Rural-Willys", Placa 47-04, ano de fabricação de 1964, motor nº B3-180.070, chassi número 8.8222-05643, de 4x4, cor cinza-bis-mark;

Um (1) carro "Rural-Willys", Placa 47-03, ano de fabricação de 1964, motor nº 3R-50.499, chassi número 3.8222-05.636, de 4x4, cor cinza-bis-mark.

José Vieira da Silva

Um (1) carro "Rural-Willys", Placa 70-73, ano de fabricação de 1964, motor nº B4-191.810, chassi número 4.8222-404375, de 4x4, cor cinza-bis-mark.

Brasília, 9 de dezembro de 1970. — Agnaldo Jurandyr Silva, Presidente C.O.S/34-70.

Dias: 22, 23 e 24.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

## COORDENAÇÃO GERAL DO FUGTS

EDITAL Nº 04/70

O COORDENADOR GERAL DO FUGTS, tendo em vista o disposto nos itens 2, 6.1, 10 e 12 da POS nº 07/70, baixa o presente Edital, contendo os seguintes coeficientes a serem utilizados no 1º Trimestre de 1971 para:

CRÉDITO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS, NAS CONTAS VINCULADAS:

a) 0,068868 (sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e oito milionésimos) relativamente aos empregados que fazem jus à taxa de juros de 3%.

b) 0,071521 (setenta e um mil quinhentos e vinte e um milionésimos) relativamente aos empregados que fazem jus à taxa de juros de 4%.

RECOLHIMENTO, PELOS BANCOS DEPOSITÁRIOS, DE CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVA À TRANSFERÊNCIA EM ATRASO A SER EFETUADA NO PERÍODO DE 02.01.71 A 31.03.71.

| PERÍODO DE ARRECAÇÃO DOS DEPÓSITOS | COEFICIENTES |
|------------------------------------|--------------|
| 01.01.67 a 15.02.67                | 1,174344     |
| 16.02.67 a 15.05.67                | 1,049919     |
| 16.05.67 a 15.08.67                | 0,929335     |
| 16.08.67 a 15.11.67                | 0,844777     |
| 16.11.67 a 15.02.68                | 0,773525     |
| 16.02.68 a 15.05.68                | 0,693262     |
| 16.05.68 a 15.08.68                | 0,574011     |
| 16.08.68 a 15.11.68                | 0,490850     |
| 16.11.68 a 15.02.69                | 0,418024     |
| 16.02.69 a 15.05.69                | 0,349452     |
| 16.05.69 a 15.08.69                | 0,295128     |
| 16.08.69 a 15.11.69                | 0,265281     |
| 16.11.69 a 15.02.70                | 0,192680     |
| 16.02.70 a 15.05.70                | 0,130737     |
| 16.05.70 a 15.08.70                | 0,093290     |
| 16.08.70 a 15.11.70                | 0,060912     |

## RECOLHIMENTOS EM ATRASO, PELAS EMPRESAS, DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

| MÊS EM QUE O DEPÓSITO<br>F<br>DEVIDO | MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO |                  |                 |                |               |                  |                 |                  |                |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|-----------------|----------------|---------------|------------------|-----------------|------------------|----------------|
|                                      | JANEIRO                           |                  |                 | FEVEREIRO      |               |                  | MARÇO           |                  |                |
|                                      | I<br>TAXA 3%                      | II<br>1º TRIM/69 | III<br>2º TRIM. | IV<br>3º TRIM. | V<br>4º TRIM. | VI<br>1º TRIM/70 | VII<br>2º TRIM. | VIII<br>3º TRIM. | IX<br>4º TRIM. |
| FEV/67, MAR.....                     | 1,450465                          | 1,499537         |                 |                |               |                  |                 |                  |                |
| ABR, MAI, JUN.....                   | 1,293046                          | 1,338961         | 1,333175        |                |               |                  |                 |                  |                |
| JUL, AGO, SET.....                   | 1,142092                          | 1,184988         | 1,179581        | 1,174187       |               |                  |                 |                  |                |
| OUT, NOV, DEZ.....                   | 1,032961                          | 1,073672         | 1,068539        | 1,063422       | 1,058313      |                  |                 |                  |                |
| JAN/68, FEV, MAR....                 | 0,939892                          | 0,978737         | 0,973840        | 0,968956       | 0,964082      | 0,959223         |                 |                  |                |
| ABR, MAI, JUN.....                   | 0,838313                          | 0,875125         | 0,870485        | 0,865856       | 0,861237      | 0,856631         | 0,852035        |                  |                |
| JUL, AGO, SET.....                   | 0,696127                          | 0,730090         | 0,725808        | 0,721538       | 0,717276      | 0,713027         | 0,708787        | 0,704556         |                |
| OUT, NOV, DEZ.....                   | 0,594553                          | 0,626484         | 0,622459        | 0,618445       | 0,614439      | 0,610442         | 0,606455        | 0,602479         | 0,598511       |
| JAN/69, FEV, MAR....                 | 0,505369                          | 0,535516         | 0,531716        | 0,527925       | 0,524142      | 0,520370         | 0,516606        | 0,512852         | 0,509106       |
| ABR, MAI, JUN.....                   | 0,421913                          | 0,446796         | 0,446796        | 0,443216       | 0,439643      | 0,436080         | 0,432525        | 0,428980         | 0,425442       |
| JUL, AGO, SET.....                   | 0,354511                          | 0,374806         | 0,374806        | 0,374806       | 0,371402      | 0,368009         | 0,364622        | 0,361243         | 0,357873       |
| OUT, NOV, DEZ.....                   | 0,313443                          | 0,329823         | 0,329823        | 0,329823       | 0,329823      | 0,326530         | 0,323247        | 0,319971         | 0,316703       |
| JAN/70, FEV, MAR....                 | 0,228864                          | 0,241108         | 0,241108        | 0,241108       | 0,241108      | 0,241108         | 0,238036        | 0,234972         | 0,231914       |
| ABR, MAI, JUN.....                   | 0,156369                          | 0,165000         | 0,165000        | 0,165000       | 0,165000      | 0,165000         | 0,165000        | 0,162116         | 0,159239       |
| JUL, AGO, SET.....                   | 0,109750                          | 0,115266         | 0,115266        | 0,115266       | 0,115266      | 0,115266         | 0,115266        | 0,115266         | 0,112505       |
| OUT, NOV, DEZ.....                   | 0,068868                          | 0,071521         | 0,071521        | 0,071521       | 0,071521      | 0,071521         | 0,071521        | 0,071521         | 0,071521       |
| JAN/71, FEV, MAR....                 | --                                | --               | --              | --             | --            | --               | --              | --               | --             |

NOTA: Aplicam-se os coeficientes da coluna II aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no 1º trimestre/1969; aplicam-se os coeficientes da coluna III aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no 2º trimestre/69; e assim por diante.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970.

EDMO LIMA DE MARCA  
Coordenador Geral do FUGTS

**EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS****Diretoria Regional de São Paulo****EDITAL DE CHAMADA**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 809, de 10 de outubro de 1970, do Diretor Regional da Empre-

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

sa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicação do processo n.º 1.960-69 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele processo, Marcos José Mutti Pereira, Estafeta 7, mat. 2.081.300, cita-o por Edital, com prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, razões de defesa por haver faltado, sem justificação, mais de 30 (trinta) dias consecutivos aos serviços da Empresa, estando assim incurso no § 1.º do artigo 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos Ci-

vis da União. Esta Comissão funciona na sala 11, pavimento superior do 3.º andar, junto à CHT, na sede da DR-SP e que o processo ficará à sua disposição para vista dos autos naquele local, no horário das 8,00 às 13,00 horas.

São Paulo, 9 de dezembro de 1970.  
— *Lásaro José do Canto*, Tel. 16-C —  
Presidente.

(Dias 21, 22 e 23-12-70)

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alteração do Dec. Lei n.º 229 - 18-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: Cr\$ 0,30

**A VENDA:**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço Cr\$ 0,40

**A Venda:**

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30